



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 35/2018**

Estabelece os critérios e as condições para a adoção da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em Educação no âmbito da UFES, nos termos do Decreto nº 1.590/1995, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **023324/2017-93 – GABINETE DO REITOR**;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e posteriores alterações, que dispõem sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dão outras providências;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) desta Universidade;

CONSIDERANDO o parecer conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais; de Legislação e Normas; e de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, as homologações dos *ad referendum* do Presidente deste Conselho, por maioria, na Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2018,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Estabelecer os critérios e as condições para a adoção da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em Educação (TAE) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) correspondente a 6 (seis) horas e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno.

§1º. A flexibilização da jornada de trabalho de que trata o *caput* será concedida pelo Reitor, dirigente máximo da Instituição, respeitando os critérios definidos nesta Resolução e na legislação vigente.

§2º. Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar o horário de 21 (vinte e uma) horas.

§3º. Considera-se atendimento ao público, para fins desta Resolução, o atendimento direto e ininterrupto às pessoas, internas ou externas à Instituição, que usufruem direta ou indiretamente dos serviços prestados.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 2º.** Para os serviços que exigirem atividades contínuas de 24 (vinte e quatro) horas, é facultada, ainda, a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento, sem redução da jornada semanal de trabalho a que está sujeita o servidor.

### CAPÍTULO I DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 3º.** Para a concessão da flexibilização de jornada disposta no Art.1º. desta Resolução, devem ser atendidos os seguintes critérios, cumulativamente:

- I. o setor necessitar funcionar por período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas em função de atendimento ao público ou trabalho noturno, uma vez que a interrupção do atendimento pode causar prejuízo ao usuário;
- II. as atividades serem executadas de modo contínuo, em regime de turnos ou escalas;
- III. a principal atividade do servidor, no setor, ser atender ao público de forma direta e dedicada;
- IV. o quadro de servidores permitir a flexibilização da jornada de trabalho, considerando a cobertura de ausências legais e excepcionais, de modo a garantir o atendimento ininterrupto sem a necessidade de incremento no quantitativo de pessoal; e,
- V. o cargo de direção ou a função gratificada alocada no setor para o qual a flexibilização é requerida estar permanentemente ocupado.

§ 1º. Entende-se por setor a menor unidade da estrutura organizacional.

§ 2º. Caso haja vacância de cargo de direção ou de função gratificada, deverá ser publicada a nova nomeação ou designação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da exoneração ou da dispensa a pedido. Após o prazo descrito, será revertida a autorização de flexibilização concedida.

§ 3º. A flexibilização da jornada de trabalho far-se-á respeitando a especificidade dos cargos, a similaridade das competências profissionais e a continuidade dos serviços, bem como as atividades atribuídas ao setor, sendo vedado o estabelecimento de escalas entre servidores técnico-administrativos ocupantes de cargos diferentes e/ou entre técnicos que executam atividades em áreas de atuação/competências distintas.

**Art. 4º.** Nos setores em que for autorizada a jornada flexibilizada, será obrigatório, durante o horário de atendimento:

- I. o serviço estar acessível aos usuários pelo período integral de funcionamento definido para o setor; e,
- II. haver servidor efetivo, técnico-administrativo em Educação, disponível durante todo o horário de funcionamento do setor para o atendimento ao público.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º. Para cumprimento dos incisos I e II, a Chefia imediata fará as adequações necessárias nos turnos/escalas de trabalho dos servidores.

§ 2º. É vedada a interrupção do atendimento em setores com autorização para flexibilização de jornada, salvo em situações excepcionais, mediante justificativa e autorização do dirigente da unidade organizacional.

§ 3º. Nas excepcionalidades previstas no § 2º, o setor deverá divulgar ao público com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com afixação de cartaz no setor e publicação de nota no sítio eletrônico.

**Art. 5º.** As Chefias imediatas dos setores em que há jornada flexibilizada deverão afixar, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários, quadro permanentemente atualizado, conforme modelo fornecido pela Universidade, com escala nominal dos servidores que trabalharem nesse regime, em que constem dias e horários dos seus turnos/escalas, bem como ausências, afastamentos, licenças e férias.

**Art. 6º.** O servidor ao qual foi concedida jornada flexibilizada deverá:

- I. estar em exercício no setor em que foi concedida a flexibilização de jornada;
- II. cumprir com pontualidade o horário de trabalho definido pela Chefia imediata;
- III. comunicar as ausências ou atrasos com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo excepcionalidades, a fim de reorganização dos turnos/escalas pela Chefia;
- IV. participar de treinamento sobre atendimento ao público em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação de portaria individual de concessão da flexibilização de jornada; e,
- V. registrar os dados de atendimento necessários para a avaliação periódica do setor, utilizando os sistemas ofertados pela Universidade.

**Art. 7º.** Não poderão ter a jornada de trabalho flexibilizada:

- I. os servidores ocupantes de cargos em comissão, cargos de direção e funções gratificadas;
- II. os servidores ocupantes de cargos com jornadas de trabalho estabelecidas em lei específica; e,
- III. o servidor estudante que optar pelo horário especial a que tem direito, de acordo com o disposto no Art. 98 da Lei nº 8.112/1990.

**Art. 8º.** As vagas surgidas por meio de vacância, redistribuição ou remoção, em setores em que há jornada flexibilizada, serão preenchidas por remoção, a pedido, independentemente do interesse da Administração, nos termos do Art. 7º da Resolução nº 44/2012 do Conselho Universitário.

*Parágrafo único.* Excepcionalmente, as vagas poderão ser preenchidas de ofício, no interesse da Administração, desde que apresentada justificativa fundamentada, pelo dirigente da unidade organizacional, da necessidade de ser um servidor específico a ocupar a vaga ou, ainda, quando a vaga não for preenchida por meio do processo de remoção interna.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO PERMANENTE DE FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA**

**Art. 9º.** Para dar subsídios à concessão da jornada flexibilizada, será designada, por meio de portaria do Reitor, uma Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada (CPFJ), a qual ficará encarregada de fazer a análise e pronunciar parecer sobre as propostas de flexibilização de jornada de trabalho encaminhadas pelos setores administrativos da UFES, além de outras atribuições definidas nesta Resolução.

*Parágrafo único.* Considerando as especificidades próprias do HUCAM, o Reitor deverá designar uma Comissão de Flexibilização de Jornada específica para o hospital, constituída por servidores ali lotados, para atuar na análise e parecer dos processos de flexibilização da jornada de trabalho das equipes de trabalho dos setores dessa unidade administrativa da UFES.

**Art. 10.** Compete à Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada:

- I. fixar normas e procedimentos de funcionamento da própria comissão, respeitando esta Resolução e a legislação vigente;
- II. orientar as Chefias imediatas dos setores e os dirigentes das unidades organizacionais quanto ao processo de aplicação da flexibilização de jornada;
- III. receber e analisar tecnicamente os processos de flexibilização encaminhados pelos setores da Universidade, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento da solicitação;
- IV. fazer visitas técnicas e entrevistas nos setores para conhecer o ambiente de trabalho, verificar as informações do plano de flexibilização e a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no setor e pelos servidores;
- V. emitir e aprovar, por maioria simples de seus membros, os pareceres sobre os planos de flexibilização da jornada de trabalho e encaminhar os processos ao Reitor;
- VI. acompanhar o processo de adoção e avaliar anualmente os resultados da flexibilização de jornada nos setores da Universidade, encaminhando os pareceres ao Reitor;
- VII. manter atualizado sítio eletrônico específico sobre a flexibilização de jornada na UFES, em que estejam disponíveis:
  - a) informações relativas aos processos que tratam da flexibilização da jornada de trabalho, inclusive com a lista de setores e de servidores aos quais foi concedida a flexibilização;
  - b) resultados das avaliações periódicas dos setores em que há jornada flexibilizada;
  - c) campo permanente para manifestação dos usuários quanto à satisfação com o serviço prestado;
  - d) modelos de documentos para abertura do processo de flexibilização;
  - e
  - e) modelos de cartazes a serem afixados nos setores em que há jornada flexibilizada, para atendimento do Art. 4º desta Resolução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VIII. comunicar ao Reitor quando do descumprimento da presente Resolução, para as devidas providências.

**Art. 11.** A avaliação periódica de que trata o Art. 10, inciso VI, considerará:

- I. as atividades ininterruptas ou noturnas desenvolvidas no setor;
- II. a existência de demanda de atendimento durante todo o período de funcionamento proposto pelo setor, com a identificação quantitativa e qualitativa do usuário;
- III. os impactos positivos da ampliação da jornada de trabalho nos setores;
- IV. a pontualidade e a assiduidade dos servidores;
- V. as manifestações feitas pelos usuários junto à Instituição; e
- VI. o cumprimento do plano de flexibilização proposto.

§ 1º. A CPFJ poderá utilizar-se, para levantamento dos dados, de visitas técnicas, entrevistas, pesquisa de satisfação e relatórios do sistema de ponto eletrônico, dentre outros meios que julgar pertinentes.

§ 2º. As informações relativas aos atendimentos nos *campi* universitários serão fornecidas por meio de sistema informatizado, a ser desenvolvido pela Instituição no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º. As informações relativas aos atendimentos no Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes serão fornecidas por meio dos sistemas utilizados para a gestão do hospital.

§ 4º. Poderão ser utilizados, ainda, outros dados e informações que a CPFJ julgar pertinentes pela especificidade das atividades do setor.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12.** Os processos de flexibilização de jornada a serem encaminhados pelas Chefias imediatas dos setores e pelos dirigentes das unidades organizacionais da Universidade devem seguir as orientações constantes dos anexos desta Resolução.

**Art. 13.** A concessão da flexibilização de jornada deverá primar pelo interesse público e pelo compromisso da Universidade para com a sociedade, estando por isso sujeita à avaliação, à suspensão e à revogação a qualquer tempo.

**Art. 14.** A inobservância dos termos desta Resolução poderá, respeitado o devido processo legal, acarretar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.112/1990.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 15.** Os dirigentes das unidades estratégicas/organizacionais da Universidade terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da aprovação desta Resolução, para o encaminhamento de propostas de manutenção do regime de flexibilização da jornada de trabalho de 6 (seis) horas e 30 (trinta) horas semanais, com relação aos setores já contemplados atualmente com essa forma de funcionamento, que se entender como passíveis de enquadramento nos critérios e condições definidas por esta Resolução.

§ 1º. A CPFJ terá prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) após o prazo fixado no *caput* deste Artigo para promover a análise e pronunciar parecer sobre as propostas encaminhadas na forma prevista no *caput* deste Artigo.

§ 2º. Os setores que já funcionam atualmente com jornada flexibilizada de trabalho de 6 (seis) horas e 30 (trinta) horas semanais e tiverem seus novos projetos de flexibilização encaminhados à CPFJ poderão manter o regime atual de funcionamento até decisão dessa Comissão e expedição de portaria do Reitor deferindo ou indeferindo a concessão da flexibilização da jornada de trabalho para o setor e a equipe de trabalhadores envolvida.

§ 3º. Os setores que já funcionam atualmente com jornada flexibilizada que não tiverem seus novos projetos de flexibilização encaminhados à CPFJ, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias referido no *caput* deste Artigo, devem passar imediatamente a funcionar no regime normal de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, bem como aqueles setores que tiverem a solicitação de flexibilização da jornada de trabalho negada após esse prazo.

§ 4º. As propostas de flexibilização da jornada de trabalho que forem encaminhadas pelos setores administrativos da UFES após o prazo descrito no *caput* deste Artigo seguirão tramitação normal prevista nesta Resolução.

**Art. 16.** Considerando a relevância e a especificidade das atividades desenvolvidas pelo Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (HUCAM), a administração do Hospital deverá elaborar portaria definindo as atividades da área assistencial que se enquadram nos Artigos 1º e 2º desta Resolução, separadamente.

**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2018.

**REINALDO CENTODUCATE  
PRESIDENTE**





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 35/2018 - CUn**

**Art. 1º.** Para a adoção da flexibilização de jornada disposta no Art. 1º desta Resolução, serão necessárias:

- I. solicitação formal de flexibilização da jornada de trabalho encaminhada pela Chefia imediata do setor, com anuência da direção da unidade organizacional (Anexo II);
- II. plano de trabalho, demonstrando, de forma clara e inequívoca, a necessidade de atendimento direto e dedicado ao público por período mínimo de 12 (doze) horas ininterruptas ou trabalho em período noturno e as atividades desenvolvidas no setor, informando também o nome do servidor, o cargo e o horário de trabalho proposto (Anexo III).
- III. relação de atividades desenvolvidas por cada servidor no setor, a fim de individualizar as atividades e analisar a compatibilidade com o cargo e com as atividades desenvolvidas no setor (Anexo IV);
- IV. cópia do ambiente organizacional dos servidores envolvidos;
- V. parecer da Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada;
- VI. decisão do Reitor que autorize o cumprimento da jornada flexibilizada;
- VII. portaria individual de concessão de flexibilização, assinada pelo Reitor.

**Art. 2º.** O Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP/PROGEP/UFES) analisará os processos de flexibilização encaminhados pela CPFJ, no que se refere ao discriminado no Art. 1º, inciso III, deste Anexo, e emitirá parecer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do processo.

**Art. 3º.** Ao receber o plano de flexibilização e o parecer da Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada, o Reitor terá 60 (sessenta) dias para emitir sua Decisão, tornando público os motivos do deferimento ou do indeferimento.

§1º. Na Decisão favorável do Reitor deverão constar o número do processo, o nome do setor conforme estrutura organizacional da UFES, o horário de atendimento proposto, as atividades a ser desenvolvidas e a quantidade de vagas destinadas à flexibilização.

§2º. Qualquer alteração no número de vagas concedidas para a jornada flexibilizada no setor deverá ser feita mediante nova análise da CPFJ e do Reitor.

**Art. 4º.** Após Decisão, o Reitor deverá emitir portaria individual de autorização de flexibilização para cada servidor, em que constem o número do processo, o nome do servidor, o nome do setor de exercício e as atividades que o servidor exercerá.

*Parágrafo único.* Os servidores só poderão iniciar a jornada flexibilizada após a publicação da portaria de que trata o *caput*.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 5º.** Das Decisões do Reitor é cabível a interposição de recurso ao Conselho Universitário.

§ 1º. É de 15 (quinze) dias o prazo para a interposição do recurso ao Conselho Universitário, a ser contado da divulgação oficial da Decisão.

§ 2º. Interposto o recurso, o Conselho Universitário terá 60 (sessenta) dias para emitir sua Decisão final, tornando públicos os motivos do deferimento ou do indeferimento.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 35/2018 - CUn**

**REQUERIMENTO DE FLEXIBILIZAÇÃO  
DA JORNADA DE TRABALHO**

Ao Magnífico Reitor,

Requeremos a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em Educação lotados no setor \_\_\_\_\_, conforme consta neste processo, haja vista que a jornada requerida atende aos critérios previstos no Decreto nº 1.590/1995 e na Resolução nº 35/2018-CUn.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da Chefia imediata do setor

\_\_\_\_\_  
Anuência do dirigente da unidade organizacional



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 35/2018 - CUn**

**PLANO DE TRABALHO**

<b>Nome do setor</b>	
<b>Horário de atendimento proposto</b>	
<b>Quantidade de servidores lotados no setor</b>	
<b>Quantidade de vagas destinadas à flexibilização</b>	

1. Discriminar as atividades que serão desenvolvidas de forma contínua e ininterrupta ou em período noturno.

a.

---

b.

---

c.

---

d.

---

e.

---

2. Justificar a necessidade da permanência de servidor(es) contínua e ininterrupta, por, no mínimo, 12 horas, decorrente de atendimento ao público ou de trabalho noturno, apontando de forma detalhada o benefício para o usuário.

---

---

---

---

---

---

---

---



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

3. Quantificar e qualificar o usuário beneficiado com as atividades ininterruptas ou noturnas.

---

---

---

---

---

---

---

**5. Quadro de atividades e escala de trabalho**

<b>ATIVIDADE (DE ACORDO COM DETALHAMENTO DO ITEM 1)</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>HORÁRIO DE TRABALHO</b>
a.			
b.			
c.			
d.			
e.			



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 35/2018 - CUn

**ATIVIDADES ININTERRUPTAS OU NOTURNAS A SER DESENVOLVIDAS PELO SERVIDOR NO SETOR:**

Nome do servidor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Ambiente organizacional: \_\_\_\_\_

Descrição das atividades:

a. \_\_\_\_\_

b. \_\_\_\_\_

c. \_\_\_\_\_

d. \_\_\_\_\_

e. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da Chefia imediata

**PARECER DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS/PROGEP:**

Considerando o cargo do servidor e as atividades descritas:

Não verificamos indícios de desvio de função do servidor

Há indícios de que as atividades podem configurar desvio de função do servidor

Observação:

\_\_\_\_\_ -

—

\_\_\_\_\_ -

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo